

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI

Cláusula Primeira - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Vidal Ramos, SC, CEP 88.443.000, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nabor José Schmitz, brasileiro, casado, portador da CI nº 952.469, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliado na Praça Nereu Ramos, 88, Vidal Ramos, SC, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Jocelino Amancio, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 292.840.829-00, RG 723.584 SSP/SC, domiciliado e residente na Rodovia BR 470, KM 176, Centro, Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de um imóvel de propriedade do **CEDENTE** localizado à Rua Walter Rohde, nº 02, em Vidal Ramos, SC, para cumprimento da demanda apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga no Inquérito Civil SIG/MP: 06.2011.002784-4 aos Municípios de Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Leoberto Leal e ao Município **CEDENTE**, visando a instituição e prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, sendo que as despesas decorrentes dos serviços serão custeadas através de rateio entre os Municípios antes citados e a entidade de acolhimento será instalada no imóvel de propriedade do **CEDENTE**.

Cláusula Terceira - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

3.1. O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Segunda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integra este Termo, independente de transcrição.

3.2. O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará enquanto perdurar a necessidade do serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO** em conjunto com o Município **CEDENTE** e os Municípios de Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia e Leoberto Leal:

5.1.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda do presente Termo, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou de qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;

5.1.2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

5.1.3. O **CESSIONÁRIO** e os Municípios acima mencionados se comprometem a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

5.2. São obrigações do **CEDENTE**:

5.2.1. Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CESSIONÁRIA** enquanto perdurar o objeto mencionado na cláusula primeira.

Cláusula Sexta - DAS BENFEITORIAS

6.1. As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel.

Cláusula Sétima - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

7.1. O **CESSIONÁRIO**, mediante o repasse mensal dos Municípios antes referidos, pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

Cláusula Nona - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

9.1. Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado ao **CESSIONÁRIO**, e se lhe convier, a continuidade do Contrato.

Cláusula Décima - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira - DOS ANUENTES

11.1. Firmam o presente Termo como anuentes de suas cláusulas e condições os municípios de Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Leoberto Leal, por seus Prefeitos Municipais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Vidal Ramos, 19 de junho de 2012.

**NABOR JOSÉ SCHMITZ
CEDENTE**

**JOCELINO AMÂNCIO
CESSIONÁRIO**

ANUENTES:

**JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
MUNICÍPIO DE IMBUIA**

**OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

**ERIMAR JOSÉ SENEM
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**BRAZ BILCK
MUNICÍPIO DE ATALANTA**

**TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

Testemunhas:

**Nome: Agostinho Senem
CPF: 247.058.109-53**

**Nome:
CPF:**

